



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 23 DE MAIO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.631 DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

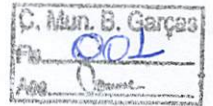
LIDO EM 29/05/2023

ENCAMINHADO À 29/05/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/06/23



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT



MENSAGEM Nº 059 DE 23 DE maio DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 081	Livro: 26 Fls. 48 Data: 24/05/23
Horas: 16:30	
<i>Essauid</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei anexo, que visa a revogação da Lei nº 4631 de 16 de fevereiro de 2023.

Ocorre que a Donatária manifestou não ter interesse no recebimento dos bens doados, uma vez que o Estado de Mato Grosso adquiriu computadores com recursos próprios.

Por tais razões e fundamentos, estamos encaminhando o presente Projeto, para apreciação dos senhores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 23 de maio de 2023.

Adilson
ADILSON GONÇAVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/06/2023

Essauid
Cilma Baltino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Cidade de São Paulo, 01/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Cidade de São Paulo, 01/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Robert de Souza Penze
Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT



PROJETO DE LEI Nº 059 DE 23 DE maio DE 2023.

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 081 Livro 20 Fls. 43 Data: 24/05/23
Horas: 16:30
Dessauze
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre revogação da Lei nº 4.631 de 16 de fevereiro de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 4.631 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de maio de 2023.

Am
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/06/2023

Dessauze
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAKI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTÓCOLO
CAMARÁ MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAKI
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM
BARÃO DE MELGAKI - BARÃO DE MELGAKI - MT
FONE: (55) 3333-1234
FAX: (55) 3333-1234
E-MAIL: CAMARA@BARAO.MT.GOV.BR

Assessoria Jurídica
Rua José de Almeida, 100 - Jardim
Barão de Melgaki - Barão de Melgaki - MT

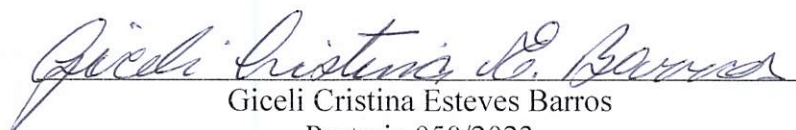
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/C

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, foram encontradas algumas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 059 de 23 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal (DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.631 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). Segue em anexo à Lei nº 4.631-2023 a ser revogada.

Barra do Garças-MT, 31 de maio de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023



LEI Nº 4.631 DE 16 DE Fevereiro DE 2023.

Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a doação dos equipamentos de informática que menciona à Delegacia Regional de Barra do Garças – Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, neste ato representado pelo DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA, WILYNEY SANTANA BORGES, os bens móveis, no momento inservíveis a administração municipal, a fim de atender exclusivamente as demandas da Donatária, conforme abaixo descritos:

I - 01 (um) computador Intel Core (TM) i3-4170 CPU @ 3.70 GHz com 4 GB de memória Ram HD 500 GB, com placa de rede Wi-Fi, teclado, mouse cód. patrimonial 46601 e 01- UNID- Monitor OAC 19” na cor preta cód. patrimonial 46600. Sem defeito apenas desgaste de uso;

II - 01 (um) computador Intel Core (TM) i3-4170 CPU @ 3.30 GHz com 4GB de memória Ram HD 500 GB, mouse e teclado cód. patrimonial 46602 e 01- UNID- monitor OAC de 19” na cor preta cód. 46603. Sem defeito apenas desgaste de uso;

III - 01 (um) computador Intel Core (TM) i5-7040 CPU 3.30 GHz com 4GB de memória Ram HD 1 TB, teclado e mouse cód. patrimonial 46606 e 01- UNID- monitor LG 20” na cor preta cód. patrimonial 46607. Sem defeito apenas desgaste de uso;

IV - 01 (um) computador Intel Core (TM) i3-7100 CPU 3.90 GHz com 4GB de memória Ram HD 500 GB, teclado e mouse cód. patrimonial 46608 e 01- UNID- monitor OAC 19” na cor preta cód. patrimonial 46609. Sem defeito apenas desgaste de uso;

V - 01 (um) computador Intel Core (TM) i3-3240 CPU 3.40 GHz com 4 GB de memória Ram HD 500 GB, teclado e mouse cód. patrimonial 46623 e 01 UNID- monitor OAC 21.5” na cor preta cód. patrimonial 46624. Sem defeito apenas desgaste de uso.



Parágrafo único. O processo de doação dos bens móveis descrito no *caput* deste artigo, observará, no que couber, as determinações do artigo 17, inciso II, da alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º A doação se efetivará após a assinatura de respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e Delegacia Regional de Barra do Garças - Polícia Judiciária Civil, ocasião em que o Setor de Patrimônio da Prefeitura providenciará a baixa do bem referido no artigo 1º, comunicando-se, inclusive, ao Setor de Contabilidade do Município.

Art. 3º Após a assinatura do Termo de Doação, caberá à Delegacia Regional de Barra do Garças - Polícia Judiciária Civil incorporar no seu patrimônio os bens móveis descritos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º A partir da vigência do respectivo Termo de Doação, a Delegacia Regional de Barra do Garças - Polícia Judiciária Civil terá o pleno uso dos bens móveis e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre estes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

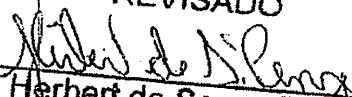
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751-0

Parecer nº: 074/2023

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 DE 23 de maio de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que “Dispõe sobre revogação da Lei nº 4.631 de 16 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 059/2023 DE 23 de maio de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que “Dispõe sobre revogação da Lei nº 4.631 de 16 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto revoga a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

[assinatura]

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas revogar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se assim, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de maio de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

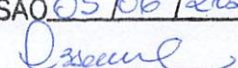
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 059/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de junho de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 05/06/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 059/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE			
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 05 / 06 / 2023

Cilma Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1341996